



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 360/2023  
Data: 29/08/2023 - Horário: 11:13  
Administrativo - PROT 360/2023

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 032/2023

**Voto** ao Projeto de Lei nº 028, de 17 de agosto de 2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.200.000,00 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em vista anulação de rubricas.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa o pagamento do transporte dos alunos que utilizam o transporte gratuito universitário para as cidades de Ribeirão Preto e Jaboticabal.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional a cobertura vira de operação de anulação de rubricas orçamentárias no mesmo importe dentro do departamento de cultura que seria utilizada para obras futuras.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 23 de agosto de 2023.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto textual das exposições de motivos, não detectamos carência de informações que possam afetar o mérito.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a aplicação dos valores elencados em rubricas orçamentárias devidas, visa o pagamento do transporte dos alunos que utilizam o transporte gratuito universitário para as cidades de Ribeirão Preto e Jaboticabal.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

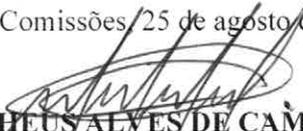
Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

#### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões/25 de agosto de 2023.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

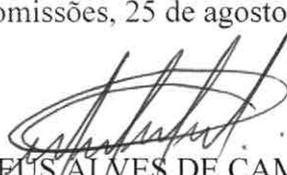
**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 032/2023**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de agosto de 2023, opinou unanimente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 028/2023 de 17 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

  
FABÍO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 361/2023  
Data: 29/08/2023 - Horário: 11:14  
Administrativo - PROT 361/2023

